

## **NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL**

### **Norma Complementar 3 DO TIROCÍNIO DOCENTE**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, no uso de suas atribuições, estabelece normas complementares para o Tirocínio Docente. A fim de atender ao disposto no Artigo 16, alínea d, e Artigo 18 do Regimento Interno do PÓS-CRÍTICA, fica estabelecido:

ART. 1º. – O Tirocínio Docente é uma atividade obrigatória do Curso de Mestrado em Crítica Cultural e deverá ser cumprida por todos os mestrandos regulares do referido curso.

ART. 2º. - A atividade Tirocínio Docente ficará sob a responsabilidade de um professor supervisor, na figura do orientador, dentre os docentes credenciados no Programa, devendo ser realizada até o término do 3º. (terceiro) semestre do Curso de Mestrado em Crítica Cultural em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina na qual foi exercida.

Parágrafo 1º - O mestrando poderá ser dispensado do Tirocínio Docente, se atender aos seguintes requisitos:

- a) experiência docente comprovada de, no mínimo, dois semestres nos últimos 05 (cinco) anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;
- b) vínculo de trabalho devidamente firmado e comprovado.

Parágrafo 2º - Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o mestrando na escolha da disciplina em que será realizado o Tirocínio Docente;
- b) promover o contato do mestrando com o professor regente da disciplina escolhida;
- c) apreciar com o mestrando o Plano de Curso da disciplina em que realizará o Tirocínio Docente;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Tirocínio Docente realizado pelo mestrando;
- e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o Relatório Final do Tirocínio Docente com parecer do professor da classe.

ART. 3º. – O mestrando deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realiza o seu Tirocínio Docente e deverá ser o responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do professor da classe.

ART. 4º. – Os mestrandos bolsistas de agências de fomento que obrigam a realização do Estágio Docente supervisionado deverão cumprir as exigências da agência de fomento quanto à carga horária do Estágio. Caso contrário, os mestrandos bolsistas deverão cumprir as exigências da atividade prevista pelo Programa do docente.

ART. 5º. – O Relatório Final do Tirocínio Docente deve ser apresentado pelo mestrando ao professor da classe no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 6º. – O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina;
- b) Explicação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
- c) Plano de Ensino elaborado com o professor da classe.

ART. 7º. – O professor regente de classe terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final do Tirocínio Docente, para emitir o Parecer e encaminhá-lo à Secretaria do PÓS-CRÍTICA.

ART. 8º. – O professor supervisor também disporá de 15 (quinze dias), a partir da entrega do Relatório Final na Secretaria do PÓS-CRÍTICA, para emitir o seu Parecer e devolver o processo à Secretaria do Programa.

ART. 9º. – A Secretaria do PÓS-CRÍTICA enviará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pelos pareceres, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural.

ART. 10º. – Após a aprovação pelo órgão Colegiado do Programa, a Secretaria do PÓS-CRÍTICA formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

Aprovado pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural